



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS**

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



**CURSOS SUPERIORES DE BACHARELADO CONEXOS À ADMINISTRAÇÃO CONFORME
RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 649, DE 28 DE MAIO DE 2024**

Art. 6º Os bacharéis egressos de cursos superiores conexos à Administração, oficiais, oficializados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, terão os seus registros e atribuições regulados por este Regulamento

Art. 7º consideram-se Cursos Superiores, em nível de bacharelado, conexos à ciência da Administração os seguintes:

- I - Administração Postal;
- II - Bacharelado em Agronegócio;
- III - Bacharelado em Análise de Sistemas;
- IV - Bacharelado em Ciências Gerenciais;
- V - Bacharelado em Comércio Exterior;
- VI - Bacharelado em Gestão Ambiental;
- VII - Bacharelado em Gestão de Agronegócio;
- VIII - Bacharelado em Gestão de Cooperativas;
- IX - Bacharelado em Gestão de Empresas e Negócios;
- X - Bacharelado em Gestão e Saúde Ambiental;
- XI - Bacharelado em Gestão em Saúde;
- XII - Bacharelado em Gestão em Empreendedorismo;
- XIII - Bacharelado em Gestão Social;
- XIV - Bacharelado em Hotelaria;
- XV - Bacharelado em Logística;
- XVI - Bacharelado em Marketing;
- XVII - Bacharelado em Negócios Internacionais;
- XVIII - Bacharelado em Políticas Públicas;
- XIX - Bacharelado em Relações Internacionais;
- XX - Bacharelado em Sistemas de Informação; e
- XXI - Bacharelado em Turismo.

Parágrafo único – os egressos de cursos superiores, em nível de bacharelado, conexos à ciência da Administração receberão o título de **Gestor** e terão a atuação profissional restrita à respectiva área de formação acadêmica.



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS**



O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Art. 8º Os bacharéis egressos de cursos superiores conexos à **Administração Pública**, oficiais, oficializados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, cujas Diretrizes Curriculares Nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação sejam voltadas aos campos abrangidos pela Lei nº 4.769/1965, terão os seus registros e atribuições regulados por este Regulamento.

Art. 9º consideram-se Cursos Superiores, em nível de bacharelado, conexos à Administração Pública os seguintes:

- I - Gestão Pública;
- II - Gestão de Políticas Públicas;

Parágrafo único - os egressos de cursos superiores, em nível de bacharelado, conexos à Administração Pública receberão o título de **Gestor Público** e terão os mesmos direitos e prerrogativas do Administrador.

O registro profissional no CRA-AM é realizado por meio do “Pré-cadastro” disponível no “Sistema Serviços Online” - <https://cra-am.implanta.net.br/servicosonline/Precadastro/PreCadastro/>

Mais informações / Cadastro CRA-AM

- Email – cadastro@craam.org.br
- Telefone – (92) 3303-7100
- WhatsApp – (92) 98829-6662